



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

**PORTARIA Nº 036, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

**Ementa:** Revoga a Portaria nº 034/2020, que instituiu o Programa Especial de Teletrabalho e adota novos critérios para o Programa Especial de Teletrabalho, bem como adota medidas preventivas para redução dos riscos de contaminação com o novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Crea-PE, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o que preceitua o art. 96, inciso VI do Regimento Interno do Crea-PE, que compete à Diretoria e estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Conselho;

Considerando o que preceitua o art. 96, inciso VII do Regimento Interno do Crea-PE, que compete à Diretoria aprovar a organização da estrutura auxiliar, o plano de cargos e salários e o regulamento de pessoal do Conselho;

Considerando o que dispõe os artigos 75-A e seguintes, do Capítulo II-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, que regulamenta a prestação de serviços em regime de Teletrabalho;

Considerando a necessidade de manter os serviços do Crea-PE e reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a contaminação com o coronavírus caracteriza pandemia;

Considerando que este Conselho efetua atendimento ao público, havendo portanto contato com o público externo;

Considerando a necessidade de adoção de medidas para a redução do potencial de contágio da COVID-19 e para a preservação da saúde dos conselheiros, inspetores, empregados, estagiários, colaboradores e visitantes que frequentam as dependências do Crea-PE; e,

Considerando os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de serviço mediante teletrabalho.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar, *Ad Referendum* da Diretoria, os termos desta Portaria.

**Art. 2º.** Revogar a Portaria nº 034, de 13 de março de 2020, que instituiu o Programa Especial de Teletrabalho e regulamentou os procedimentos relativos à sua adesão pelos servidores com idade igual ou acima de 65 (sessenta e cinco) anos ou àqueles que tenham regressado de viagens a localidades afetadas pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e deu outras providências.

**Art. 3º.** Instituir os seguintes procedimentos, para evitar o risco de contágio e propagação do COVID-19 no ambiente de trabalho:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

- a) Suspensão de reuniões presenciais (Plenária, Diretoria, Câmaras, Comissões e Fóruns), devendo os casos excepcionais serem deliberados pela Presidência do Crea-PE.
- b) Cancelamento das viagens em âmbito estadual, nacional e internacional de conselheiros, inspetores, colaboradores e funcionários do Crea-PE, suspendendo a participação destes em reuniões, treinamentos e eventos de interesse do Sistema Confea/Crea.
- c) Suspensão do atendimento presencial do Crea-PE na Sede, Escritórios e Inspetorias, devendo ser mantido o atendimento telefônico, via e-mail e SITAC.
- d) Adoção do Programa Especial de Teletrabalho para os funcionários que estão enquadrados no grupo de risco nas seguintes condições, mediante comprovação, preferencialmente por atestado médico, a ser apresentada à Gerência de Recursos Humanos:
  1. Portadores de doenças crônicas.
  2. Indivíduo portador de fator de risco, conforme definição dos órgãos oficiais de saúde.
  3. Gestantes, devidamente comprovado por atestado médico.
  4. Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
  5. Funcionários que retornem de férias ao exterior, pelo o período recomendado de 15 (quinze) dias, a partir de sua chegada ao Brasil, para o cumprimento do período de quarentena.

**Art. 4º.** A adesão ao Programa Especial de Teletrabalho se consolidará após o preenchimento e assinatura do servidor às condições previstas no Termo de Ciência de Responsabilidade, ANEXO I desta Portaria.

**Parágrafo Primeiro.** É condição essencial para a adesão ao Programa Especial de Teletrabalho que o servidor alinhe junto à chefia imediata e deixe consignado no Termo de Ciência e Responsabilidade as discriminações das atividades, das metas e dos resultados que devem ser obtidos.

**Parágrafo Segundo.** A participação do servidor no Programa Especial de Teletrabalho não importará em alteração da sua lotação e seu desligamento não gera qualquer direito a trânsito, à indenização ou a qualquer espécie de ajuda de custo.

**Parágrafo Terceiro.** O funcionário enquadrado no programa de teletrabalho deverá trabalhar acessando remotamente os sistemas e programas necessários para execução das suas atividades, no horário estipulado pela sua Chefia, apresentando, ao final de cada semana, à chefia imediata e à Gerência da área, relatório das atividades realizadas.

**Parágrafo Quarto.** Os casos excepcionais deverão ser tratados conjuntamente entre a chefia imediata e a Gerência de Recursos Humanos – GRH.

**Art. 5º.** Caberá ao servidor participante do Programa Especial de Teletrabalho providenciar as estruturas tecnológicas, inclusive certificado digital, e física necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à Internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes.

**Parágrafo Primeiro.** Sempre que houver necessidade de atualização de software ou suporte técnico na estação de trabalho móvel ou outros equipamentos do órgão ou entidade que estiverem à disposição do servidor participante, diante da impossibilidade de atendimento remoto, caberá ao servidor apresentar prontamente o equipamento à equipe responsável pelo atendimento na sua unidade de lotação.

**Art. 6º.** As chefias imediatas deverão acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos servidores aderentes ao Programa Especial de Teletrabalho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

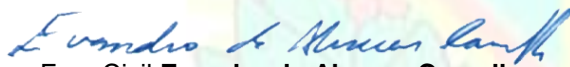
**Art. 7º.** Os servidores que estiverem em viagem deverão informar à chefia imediata, em data anterior ao retorno ao trabalho, a localidade em que estiveram. Quando houver dúvida quanto às localidades em que o risco se apresenta, a chefia imediata consultará a Gerência de Recursos Humanos – GRH para resposta imediata.

**Parágrafo Primeiro.** A GRH deverá utilizar como parâmetro as publicações oficiais das autoridades de saúde estaduais e nacionais.

**Art. 8º.** As medidas previstas no presente ato serão adotadas no período de 17 a 31 de março de 2020, podendo ser revistas e prorrogadas a qualquer tempo, devendo ser assegurada a preservação e funcionamento dos serviços realizados no âmbito do Crea-PE tanto quanto possível.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Divulgue-se e cumpra-se.

  
Eng. Civil **Evandro de Alencar Carvalho**  
Presidente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

**ANEXO I DA PORTARIA Nº 036, DE 17 DE MARÇO DE 2020**

**TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE - MODALIDADE TELETRABALHO**

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PARTICIPANTE</b>	
Nome:	Mat.:
Endereço:	
Telefone fixo:	
Telefone móvel:	
E-mail:	
Unidade de Exercício:	
<b>2. PRAZO DE ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE CONVOCAÇÃO PARA COMPARECIMENTO PESSOAL DO SERVIDOR PÚBLICO PARTICIPANTE À UNIDADE: <u>24 (vinte e quatro) horas.</u></b>	
<b>3. PLANO DE TRABALHO – ATIVIDADES, METAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS:</b>	
ATIVIDADES: _____ _____	
METAS: _____ _____	
RESULTADOS: _____ _____	
<b>4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SERVIDOR PÚBLICO PARTICIPANTE:</b>	
I. cumprir a meta de desempenho estabelecida no plano de trabalho;	
II. assinar termo de ciência e responsabilidade;	
III. atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse do Crea-PE;	
IV. manter dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos;	
V. consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional (e-mail), o sistema corporativo (SITAC) e demais formas de comunicação do órgão ou entidade de exercício;	
VI. permanecer em disponibilidade constante para contato, nos horários de funcionamento da unidade;	
VII. manter o chefe imediato informado, de forma periódica e sempre que demandado, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico institucional, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;	
VIII. comunicar ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas de desempenho e prazos ou possível redistribuição do trabalho;	
IX. zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias; e,	
X. desenvolver suas atividades na Região Metropolitana do Recife e desta não se ausentar, em dias de expediente.	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

5. DECLARO DE TER CONHECIMENTO DAS REGRAS DO PROGRAMA ESPECIAL DE TELETRABALHO E DO CONTEÚDO DO PLANO DE TRABALHO.

6. DECLARO, AINDA DISPOR DE ESTRUTURAS FÍSICA E TECNOLÓGICA NECESSÁRIAS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS ADEQUADOS E ERGONÔMICOS, ASSUMINDO, INCLUSIVE, OS CUSTOS REFERENTES À CONEXÃO À INTERNET, À ENERGIA ELÉTRICA E AO TELEFONE, ENTRE OUTRAS DESPESAS DECORRENTES.

7. DECLARO ESTAR CIENTE QUE A ALTERAÇÃO SUPERVENIENTE DO PLANO DE TRABALHO OU DO PROGRAMA ESPECIAL DE TELETRABALHO NÃO ENSEJA O DEVER DE ASSINATURA DE NOVO TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, BASTANDO SER NOTIFICADO QUANTO AO TEOR DA ALTERAÇÃO PROMOVIDA.

---

**Nome do servidor participante**  
**Assinatura do servidor participante**